

## **EDITAL 01/2019**

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, À SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUSIVE AO SISTEMA PRISIONAL, À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, OU ATIVIDADES QUE ATENDAM ÀS ÁREAS VITAIS DE RELEVANTE CUNHO SOCIAL — ENSINO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE, ESPORTE, MODELOS SÓCIO — PRODUTIVOS / ALTERNATIVOS, PROMOÇÃO DE VALORES UNIVERSAIS, DA COMARCA DE **DIAMANTINA**, INTERESSADAS EM ACOLHEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBEREM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE A COMARCA DE **DIAMANTINA/MG**, PARA O ANO DE 2019.

O Dr. Fábio Henrique Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de **Diamantina/MG**, no uso das atribuições legais, toma público o Edital para Cadastramento e Seleção de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade Social, sem fins lucrativos, e para atividades de caráter essencial à Segurança Pública, inclusive ao sistema prisional, à Educação e à Saúde, ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social — ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos sócio — produtivos / alternativos, promoção de valores universais, aptas a receberem recursos arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais e de suspensões condicionais do processo, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/CW/2013 e suas alterações, Portaria 4994/CGJ/2017, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, além das demais disposições normativas aplicáveis.

Compõem este Edital os anexos 01,02 e 03.



## **1- DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade Social, sem fins lucrativos, e para atividades de caráter essencial à Segurança Pública, inclusive ao sistema prisional, à Educação e à Saúde, ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social — ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos sócio — produtivos / alternativos, promoção de valores universais, aptas a receberem recursos arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais e de suspensões condicionais do processo.

## **2 - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, sem fins lucrativos, previamente cadastradas, para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social — ensino, cultura, ciência, tecnologia meio ambiente, esporte, modelos sócio — produtivos / alternativos, promoção de valores universais, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - prestem serviços de maior relevância social;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.



### **3 - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

É vedada a destinação de recursos:

- I - ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- II - à promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública, ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III - a fins político-partidários;
- IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.
- V - para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizará os recursos;
- VI - para pagamento de tributos e multas administrativas;
- VII - para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- VIII - a pessoas naturais.

### **4 - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação, bem como a entrega dos projetos a serem financiados, será, exclusivamente, na Secretaria Judicial da 1ª Vara Cível, Criminal e Execução Penal, da Comarca de Dimantina, situada na Praça JK, s/n, Centro, no período de **01 de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2019**, das 12h00min às 18h00min, **sendo este prazo improrrogável**, em um envelope (tamanho A4) lacrado.

No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I - Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido, com letra



legível;

II - Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

II.I - Finalidade;

II.II - Tipo de atividade que pretende desenvolver;

II.III - Exposição sobre a relevância social do projeto;

II.IV - Tipo de pessoa a que se destina;

II.V - Tipo e número de pessoas que serão beneficiadas;

II.VI - Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

II.VII - Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

II.VIII - Período de execução do projeto e de suas etapas;

II.IX - Forma e local da execução;

II.X - Valor total do projeto;

II.XI - Outras fontes de financiamento, se houver;

II.XII - Forma de disponibilização dos recursos financeiros;

II.XIII - As cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

II.XIV - Outras informações imprescindíveis.

III - Documentação Necessária da Entidade Beneficiária:

III.I - Declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação;

III.II - Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos de entidades de assistência social;

III.III - Cópia do Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

III.IV - Cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham

- ocorrido, devidamente registrada em cartório;
- III.V - Cópia das Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III.VI - Cópia do Regulamento/Regimento da entidade devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo no Anexo II);
- III.VII - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;
- III.VIII - Cópia da Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- III.IX - Cópia do Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- III.X - Cópia do Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
- III.XI - Cópia do Comprovante de endereço atualizado da entidade;
- III.XII - Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 02 (dois) últimos anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, com ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado, conjuntamente, pelo PRESIDENTE E SECRETÁRIO;
- III.XIII - Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal anterior à formulação do pedido devidamente assinado por CONTABILISTA REGISTRADO NO CRC, PELO PRESIDENTE, TESOUREIRO E INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL;
- III.XIV - Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- III.XV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecidas pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- III.XVI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado.
- III.XVII. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de débitos trabalhistas.
- III.XVIII - Certidão de Regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.
- III.XIX - Comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.



§ 1º Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, será aceita a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

§ 2º Não será permitido quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos, exceto quanto ao disposto no item 8.I das Disposições Gerais;

§ 3º As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no site competente pela Comissão;

§ 4º Somente serão habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas no item 4 deste edital.

## **5 - DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

I — A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será analisada pela Comissão formada pelas Servidoras Maria de Lourdes Rocha, Lilian Freire Ferreira, Lucilene Alves Lacerda e Luciana Matos, especialmente designadas, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos. O Juízo poderá designar, em substituição as servidoras outro servidor (a) efetivo da Comarca.

II — Caberá ao Juiz Diretor do Foro da Comarca, ouvindo o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados, cuja deliberação será tomada em audiência a ser designada para essa finalidade, com a participação dos integrantes da Comissão definida no item anterior e do Ministério Público.

III — É Vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com valores depositados.

IV — A fim de exercer a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público, ficam nomeadas as servidoras Maria de Lourdes Rocha, Lilian Freire Ferreira, Lucilene Alves Lacerda e Luciana Matos para comporem a Comissão identificada nos itens anteriores.

V — As entidades porventura escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com a manifestação da Comissão acima, do Ministério Público e do Juiz, mediante transferência bancária.



## 6 - DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I — Incumbirá as integrantes da Comissão constituída no item 5 do presente, o acompanhamento da execução dos projetos contemplados.

II — Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder a prestação de contas do valor recebido no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente, protocolando perante a 1ª Vara Cível, Criminal e Execução Penal da Comarca de Dimantina relatório que deverá conter:

II.I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II. II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contrafação;

II. III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

III - O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão, obrigatoriamente, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE e afixados em local visível, no prédio do fórum, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF o arquivo para a publicação, que deverá ser feita no expediente administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

IV - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, qual seja, Conta-Corrente n. 300216-0, agência 1615-2, do Banco do Brasil, comunicando-se ao juízo competente.

V - A Prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

VI - A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

VII - As entidades que tiverem prestações de contas rejeitadas serão automaticamente impedidas de se cadastrarem ao edital de seleção para os 3 (três) anos seguintes, sem prejuízo de outras penalidades;

VIII - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo acima fixado, implicará sua exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo de outras penalidades.

IX — Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

## **7 - DAS PENALIDADES**

I - A entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado poderá, garantida a prévia defesa, sofrer cumulativamente as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal brasileira vigente:

I. I - Advertência;

I.II - Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 3 (três) anos;

I.III - Descadastramento;

II - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - É facultado ao juiz, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade, ficando estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zona rural e de 24 horas para entidades da zona urbana;

II - A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente.

III - A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum



desta Comarca;

IV - O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores;

V - O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada;

VI - Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte de entidade beneficiada, cabe ao juízo desta Comarca o poder de descadastrá-las;

VII - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Ministério Público e pelo Juiz da Comarca, observando a legislação aplicável.

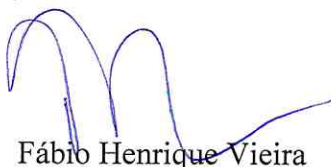
VIII — Ficam nomeados as servidoras do Poder Judiciário, Maria de Lourdes Rocha, Lilian Freire Ferreira, Lucilene Alves Lacerda e Luciana Matos, para auxiliarem nos trabalhos.

IX. A Comissão deverá informar mediante ofício endereçado ao GMF, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, todos os projetos contemplados e quais os valores transferidos a cada um deles.

X — Cópia deste edital deverá ser encaminhado à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Diamantina**, 18 de outubro de 2019



Fábio Henrique Vieira

Juiz de Direito Gestor dos Recursos

